

PROCESSO Nº 1553/12

PROTOCOLO Nº 11.253.131-9

PARECER CEE/CEMEP N° 279/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO DE SIQUEIRA CAMPOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1627-SUED/SEED, de 24/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 17/11/11, de interesse do Colégio Dom Bosco de Siqueira Campos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Dom Bosco de Siqueira Campos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Odilon Leite Rodrigues, nº 1331, Bairro Nações, do município de Siqueira Campos, é mantido pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4686/12, de 30/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/08/12 a 20/08/17 (fls. 239).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 3115/06, de 28/06/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/07/06 a 17/07/11 (fls. 14).

O Núcleo Regional de Educação de Ibaiti informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 16/201/204).



1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fls. 222)

SAE CONSULTA MA	TRIZ	CURRI	CULAR		Rup.	GIC1
MUN.: 2680 SIQUEIRA CAMPOS EST.: 00				EF M	AMELIEN,	
ENS.: 41 ENSINO MEDIO CURSO:					A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	NHA
IMPLANT.: 2011 FORMA: GRADATIVA	ORG	SANIZ.:		MODULO: 40 GA HORARIA	PERIOD.:	ANUAL D O
DISCIPLINAS	1	2 3				
704 ARTE BNC	1					1 1
1001 BIOLOGIA BNC	3	3 4				1 1
601 EDUCACAO FISICA BNC	1	1 1				1 1
2201 FILOSOFIA BNC	1	1 1		and the second		1 1
901 FISICA BNC	4	3 4				1 1
401 GEOGRAFIA BNC	3	3 3				1 1
501 HISTORIA BNC	3	3 3		The same	with the many	.1 1
106 LINGUA PORTUGUESA BNC	4	. 4. 4				1 1
201 MATEMATICA BNC	4	4 4			E	1 1
801 QUIMICA BNC	3	3 4	-			1 1
1 SOCIOLOGIA BNC	1	1 1				1 1
1108 L.E.MESPANHOL PD		1				1 1
1107 L.E.MINGLES PD	1	1 2			15 15 5 20	1.1
TELA, 8=VOLTA TELA		150			TECLE	ENTER



1.3 Avaliação Interna (fls. 243)

QUADRO DE ALUNOS 2008 À 2013

2008	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Aprovados
1ª série	30		5		25
2ª série	21		2		19
3ª série	27		3		24

2009	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Aprovados
1ª série	23		3		20
2ª série	28			1	27
3ª série	20			1	19

2010	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Aprovados
1ª série	25		2		23
2ª série	22				22
3ª série	27		1		26

2011	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Aprovados
1ª série	13		3		10
2ª série	24	3	1	1	19
3ª série	19		2		17

2012	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Aprovados
1ª série	20	2			18
2ª série	17	1	2		14
3ª série	17		1		16

2013	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Aprovados
1ª série	Em curso				
2ª série	Em curso				
3ª série	Em curso				

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 21 a 72.



1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 192/11, do NRE de Ibaiti, composta pelos técnicos pedagógicos: Arlete Korovisk dos Santos – bacharel em Ciências Contábeis, Fabíola Cristina de Lima – licenciada em Pedagogia e Rosemeyre Floriano Carvalho Duarte – licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 206/216 a 219).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3035/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 240).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco de Siqueira Campos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Siqueira Campos.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.

Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros e à Licença da Vigilância Sanitária, constam às fls. 244 o parecer técnico do Engº Claudio Chomiski – CREA 15530/D-PR, onde relata que a iluminação e a sinalização de emergência estão sendo adequadas em conformidade com a solicitação do Corpo de Bombeiros, a manutenção dos extintores é feita anualmente e conclui que a instituição está apta a realizar ensino regular infantil, fundamental e médio nos períodos matutino e vespertino.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Informática equipado. O material de laboratório de Química, Física e Biologia fica acondicionado em armários e lavados para a sala de aula para aulas práticas, devido ao laboratório estar passando por adequações em relação ao espaço físico, de acordo com a justificativa às fls. 251/252. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.



II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, de 17/07/11 a 17/07/16, do Colégio Dom Bosco de Siqueira Campos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad. Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE